



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600383-09.2024.6.21.0061 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)

Procedência: 61ª ZONA ELEITORAL DE FARROUPILHA/RS

Recorrentes: PEDRO EVORI PEDROZO E COLIGAÇÃO FARROUPILHA DA NOSSA GENTE (PSB/UNIÃO BRASIL/PDT/PODEMOS/REPUBLICANOS/PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA-FÉ BRASIL (PT/PCDOB/PV)

Recorridos: RAMON CARDOSO EDITORA E AMOSTRA INSTITUTO DE PESQUISA LTDA.

Relator: DES. ELEITORAL MÁRIO CRESPO BRUM

P A R E C E R

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. DISCREPÂNCIA ENTRE DADOS DO IBGE E PLANO AMOSTRAL. INOCORRÊNCIA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso interposto PEDRO EVORI PEDROZO e COLIGAÇÃO FARROUPILHA DA NOSSA GENTE, com pedido liminar, contra sentença, proferida pelo Juízo Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral, que **não conheceu** a representação visando a impugnação de pesquisa de opinião, ajuizada em face de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

RAMON CARDOSO EDITORA e AMOSTRA INSTITUTO DE PESQUISA LTDA.

De acordo com a sentença, a metodologia empregada na pesquisa, que se baseou na renda declarada das pessoas entrevistadas, é suficiente para indicar o seu nível econômico, atendendo ao requisito legal do art. 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019. Em paralelo, não foi demonstrada deficiência técnica relevante ou manipulação da pesquisa (ID 45731435).

Os impugnantes apresentaram pedido de reconsideração da decisão (ID 45731439), sendo a decisão mantida. (ID 45731441)

Irresignados, os recorrentes alegam que: a) embora que a renda familiar declarada das pessoas entrevistadas seja suficiente para indicar o respectivo nível econômico delas, importante destacar que além do tipo da renda informada, foi alegada a questão da discrepância entre os dados informados pelo IBGE e no plano amostral, conforme tabela do IBGE Censo 2010, acostada aos autos com a inicial, o que, por equívoco, não foi analisado pelo juízo; c) a discrepância entre os percentuais informados no plano amostral e a tabela juntada na inicial, são aptos por si só em evidenciar a irregularidade da pesquisa; c) foi ignorado na pesquisa o eleitorado que não percebe renda alguma, que corresponde a 2,83%; d) a deficiência técnica relevante e o indício de manipulação da pesquisa são evidentes face a discrepância apontada. (ID 45731445)

Apresentadas contrarrazões perante esse egrégio Tribunal. (ID 45733406)

Foi indeferida tutela de urgência na decisão do ID 45734748.

Foram os autos encaminhados a esse e deles dada vista a esta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Não assiste razão aos *Recorrentes*. Vejamos.

A inconformidade baseia-se na alegação de que há discrepância entre os dados informados pelo IBGE e o plano amostral.

Os recorrentes apontam o seguinte quadro comparativo para demonstrarem a alegada discrepância:

Renda	IBGE 2010	Amostra
Até 1 SM	60,15%	16,80%
De 2,1 a 5SM	28,50%	40,00%
Acima de 5SM	8,51%	43,02%

Conforme explanado pelos recorridos, o quadro acima tomou faixa de renda divulgada pelo IBGE diversa da que serviu de base para a pesquisa, assim como o critério da respectiva faixa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A pesquisa tomou por base as seguintes faixas de renda: até dois salários mínimos; mais de dois e até cinco salários mínimos; e acima de cinco salários mínimos. Essas faixas de renda foram extraídas dos dados de “domicílios particulares permanentes” do Censo 2010.

O quadro trazido pelos recorridos a partir dos dados do IBGE que tomou por base para a pesquisa apontam o ajuste dos percentuais das faixas de renda da fonte de dados e da amostra:

	Domicílios	Renda	Domicílios	%
Sem rendimento	567	Até 2 SM	3.461	16,82%
Até 1/2 salário mínimo	101			
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	500			
Mais de 1 a 2 salários mínimos	2.293			
Mais de 2 a 5 salários mínimos	8.226	2 a 5 SM	8.226	39,98%
Mais de 5 a 10 salários mínimos	6.401	Mais de 5 SM	8.887	43,19%
Mais de 10 a 20 salários mínimos	1.984			
Mais de 20 salários mínimos	502			
Total:	20.573			

Desse modo, não houve discrepância entre os dados do IBGE e o plano amostral, afastando a alegação de deficiência técnica e manipulação da pesquisa.

Por conseguinte, não deve prosperar a irresignação.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento do recurso**.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

VG